



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.699, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.838 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023 – CM, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS OCUPANTES DE SUA INFRAESTRUTURA A PROMOVEREM A REGULARIZAÇÃO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município de Colina; e nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.838, de 23 de agosto de 2.023 - CM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.838, de 23 de agosto de 2.023 – CM nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Nos termos do que autoriza o art. 7º da Lei ora regulamentada, pelo descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.838/2.023, ficará sujeito o infrator à penalidade de multa de 20 (vinte) UFESPs.



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º – Em caso de reincidência, o valor da multa será equivalente ao dobro do valor previsto no *caput* deste artigo para cada caso.

§2º – A aplicação da multa prevista neste artigo e o seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes, tampouco de eventuais responsabilizações nos âmbitos administrativo e/ou judicial, inclusive nas esferas cível e/ou criminal.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação das penalidades decorrentes da Lei ora regulamentada caberão à Secretaria Municipal de Obras e ao Departamento da Receita do Município de Colina, que deverão, quando do exercício do dever de fiscalização, observar as normas técnicas e legais aplicáveis.

§1º - O Agente da Fiscalização Municipal, ao verificar o caso de infringência da Lei Municipal nº 3.838/23 elaborará um relatório escrito, acompanhado de fotos, se necessário e o remeterá à Secretaria Municipal de Obras, para a verificação das normas técnicas e legais aplicáveis.

§2º - Após, caso seja constatado o descumprimento das normas técnicas e legais pela Secretaria Municipal de Obras, a documentação será encaminhada ao Departamento da Receita para as providências necessárias à Notificação a que se refere o art. 3º da Lei Municipal 3.838/23 e demais procedimentos legais pertinentes ao processo administrativo para a imposição de penalidade instituída por este Decreto e outras cominações legais, se o caso.

§3º – Em caso de existência de autorização legal pertinente vigente que autorize ou determine a manutenção dos cabos, fios, cordoalhas e equipamentos, a fiscalização deverá proceder à notificação da empresa responsável para que adote as providências necessárias à melhor organização visual e de segurança desses bens, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo anterior.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - Das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.838/23 e neste Decreto, caberá Recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da autuação, o qual será apreciado pelo Chefe do Departamento da Receita, em primeira instância; e pelo Prefeito Municipal, em segunda instância.

Art. 5º - O Poder Executivo praticará os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância deste Decreto.

Art. 6º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de janeiro de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

(Substituta)